

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇOS NR 04/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

End: Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão Geraldo

Campinas/SP – CEP: 13082-755

CNPJ: 52.350.980/0001-56

CONTRATADA: INTERCONECTE TELECOM - Felipe Roberto de Andrade Leite ME

End.: AV DOS TRABALHADORES 1174, VILA HENRIQUE – SALTO/SP

CEP: 13.321-260

CNPJ: 23.359.147/0001-78

Preposto indicado pela Contratada: Rodolfo César

e-mail: rodolfo@interconecte.com.br

Telefone: (19) 99176-0486 / (11) 4021-5327

OBS: Área Requisitante – Departamento de Infraestrutura

Conforme **Compra Direta, Protocolo 244-00/2019**, serve o presente para formalizar a Ordem de Serviço conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QT. MESES	VR MEN	VR ANUAL
1	<p>Serviço de conectividade de 6Mbps full em banda pura.</p> <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TIC -Tecnologia de Informação e Comunicação visando a melhoria do ambiente tecnológico da Fundação José Pedro de Oliveira, com ênfase no fornecimento pela PRESTADORA ao ASSINANTE, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001da e Resolução 614 de 28 de maio de 2013, da Anatel, que regulamenta a prestação de serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e regulamentações posteriores sobre esse mesmo serviço que venham complementá-lo. Conforme Termo de Referência.</p>	<p>Serviço de fornecimento de banda larga Conectividade</p>	12	550,00	6.600,00
				TOTAL	6.600,00

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TIC -Tecnologia de Informação e Comunicação visando a melhoria do ambiente tecnológico da Fundação José Pedro de Oliveira, com ênfase no fornecimento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001da e Resolução 614 de 28 de maio de 2013, da Anatel, que regulamenta a prestação de serviço **SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)** e regulamentações posteriores sobre esse mesmo serviço que venham complementá-lo. **Conforme especificações do Anexo I, parte integrante desta Ordem de Serviços.**

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1 Prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no presente Termo;
- 2.2 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços/objeto, conforme legislação vigente;

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues/executados na Fundação José Pedro de Oliveira, localizada na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão Geraldo - Campinas/SP, **conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.**

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início se dará a partir de 10 de abril de 2020.

5. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de abril de 2020.

6. DO VALOR

O valor total desta Ordem de Serviços é de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).**

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7. DO FATURAMENTO

A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais;

Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar:

Fundação José Pedro de Oliveira

Rua: Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão Geraldo - Campinas/SP – CEP: 13082-755

Descrição dos serviços, valor unitário e total.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.

9. PENALIDADES

9.1 Pelo serviço em desacordo com o estabelecido nesta Ordem de Serviços e pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor (Lei Federal 8.666/93 e alterações) e as previstas nesta Ordem, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência

II - multa;

III - suspensão

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total desta Ordem, multiplicado pelo número de dias atrasados, até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub item 8.3.2.

9.3.2 Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total desta Ordem será aplicada na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto desta Ordem ou por qualquer outro inadimplemento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.4.1 Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após comunicado o julgamento.

9.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados do pagamento ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10. DA CONCORDÂNCIA DESTA ORDEM

Para a eficácia desta Ordem de Serviços, é indispensável o retorno deste documento via e-mail (digitalizado) devidamente carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo seu representante legal, informando sua concordância com o estabelecido nesta Ordem.

Campinas, 04 de março de 2020

SINVAL ROBERTO DURIGON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

DE ACORDO:

FELIPE ROBERTO DE ANDRADE LEITE ME
CONTRATADA

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TIC -Tecnologia de Informação e Comunicação visando a melhoria do ambiente tecnológico da Fundação José Pedro de Oliveira, com ênfase no fornecimento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001da e Resolução 614 de 28 de maio de 2013, da Anatel, que regulamenta a prestação de serviço **SCM** (Serviço de Comunicação Multimídia) e regulamentações posteriores sobre esse mesmo serviço que venham complementa-lo.

2. SERVIÇO DE CONECTIVIDADE

2.1 Disponibilidade de conexão à internet 24 horas por dia, 365 dias por ano, com redundância plena, por conta da operadora.

2.2 Sem limitação de franquias de consumo ou tráfego.

2.3 Os serviços relativos ao reparo, viabilidade técnica ou visita improdutivo da CONTRATADA até a localidade deverão estar contemplados no valor da prestação do serviço.

3. Dados específicos em relação à demanda identificada estão no quadro abaixo:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de conectividade de 6Mbps <i>full em banda pura</i>	Serviço de fornecimento de conectividade	Serviço mensal

3.1 Para esses serviços a empresa a ser contratada deverá conduzir a instalação de conectividade WAN, o fornecimento dos ativos de rede WAN, quando necessário, e a realização de testes.

3.2 Caso a velocidade inicialmente instalada seja insuficiente em virtude da utilização do serviço pela FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, deverá ser feita nova avaliação e apresentada proposta complementar para ampliação desta velocidade.

3.3 No caso de instalação de rádios na faixa de frequência licenciada a CONTRATADA deve prover todas as informações e protocolar o acesso na ANATEL

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A CONTRATADA entregará relatórios mensais informando:

4.2 Ocorrência de incidentes;

4.3 Quantidade de atendimentos realizados pela Central de Serviços e pelo atendimento técnico local;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.4 Disponibilidade do link de internet.

5. PRAZOS E EXECUÇÕES DOS TRABALHOS

5.1 O prazo para início dos trabalhos será de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2 A Contratada terá 04 (quatro) horas para solucionar o problema após realizado o chamado.

6. VIGÊNCIA

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a partir de 10/04/2020

7. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter noções básicas para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração de qualidade;

8.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 02/2016 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: Felipe Roberto de Andrade Leite ME

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TIC -Tecnologia de Informação e Comunicação visando a melhoria do ambiente tecnológico da Fundação José Pedro de Oliveira, com ênfase no fornecimento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 272 de 09/08/2001da e Resolução 614 de 28 de maio de 2013, da Anatel, que regulamenta a prestação de serviço **SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)** e regulamentações posteriores sobre esse mesmo serviço que venham complementá-lo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 04 de março de 2020